

## RELATORIO DE FATURAS EM ABERTO IFAM CAMPUS COARI

2 mensagens

Paola Victoria - DF Turismo <faturamento04@dfturismo.tur.br>

13 de dezembro de 2024 às 14:00

Para: scdp.cco@ifam.edu.br, audinete@ifam.edu.br, dheime.avelar@ifam.edu.br, emersonalfaia@ifam.edu.br, contratos.cco@ifam.edu.br
Cc: Kátia Cristina - DF Turismo <faturamento03@dfturismo.tur.br>, Joana - DF Turismo <faturamento01@dfturismo.tur.br>, Tatiane Lima - DF Turismo <faturamento02@dfturismo.tur.br>, William Silva - DF Turismo <financeiro@dfturismo.tur.br>, Júlio César - DF Turismo <faturamento@dfturismo.tur.br>

Boa tarde,

Segue abaixo relatório de faturas em aberto pedimos a gentileza de nos informar a previsão de pagamento das mesmas.

Cliente: 003195 - (IFAM - CAMPUS COARI) IFAM - CAMPUS COARI Total Cliente: 3.500,00 Total Aberto: 3.500,00 655657 26877 21/11/24 01/12/24 Débito 3.500,00 ABERTO -12 Diversos

Por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente.



AVISO IMPORTANTE: Senhor cliente por favor sempre atentar ao vencimento de suas faturas, o atraso e o não pagamento das mesmas, poderá acarretar a suspensão automaticamente dos nossos serviços.

LEI 8.666/93

art. 78, inc. XV da Lei nº 8.666/93:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;"

Art. 5°, da Lei n. 8.666/93, "A administração deve realizar os pagamentos obedecendo "a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades".

LEI 14.133/2021

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Artigo 141, que também prevê, que a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no artigo 141, ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável".

Gestão de Contratos <contratos.cco@ifam.edu.br>

13 de dezembro de 2024 às 16:50

Para: "Coord. de Execução Orçam. e Financeira - IFAM CCO" <ceof.cco@ifam.edu.br>, DAP IFAM CCO <dapcoari@ifam.edu.br>

Prezados,

Envio para providências.

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

| Dissoc 80093 (State County's County State County's County | Sour Chine; 2,300,000 | Sour Chine; 2,30

image003.png



image004.gif 26K